



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9120

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Resolução

Categoria: Diversos

Autoria: André Ricardo Alves Martins

Data: 28/06/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2016. (NÃO VOTADO). Cria o parágrafo único ao artigo 185 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 14.1

Posição: 35

Número de folhas: 05

Especie: PR
Categoria: Não rotados
Ex: 14.1
Ordem: 35
Nº de fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2016

AUTOR:

Ver. André Ricardo Alves Martins.

ASSUNTO:

Cria o Parágrafo Único ao Artigo 185 do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Montes Claros.

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - Entrada em 28/06/2016
- 3 - Comissão Legislação e Justiça.
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16 /2016

Cria o parágrafo único ao artigo 185 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e por seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

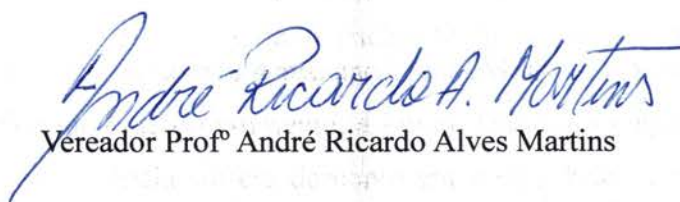
Art. 1º – Fica criado o parágrafo único ao art. 185 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, com a seguinte redação:

Art. 185 (...)

Parágrafo único - Fica obrigatória a presença do Vereador nas Audiências Públicas para discutir o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento anual. Na ausência sofrerá desconto em seus subsídios proporcionalmente ao número de reuniões realizadas no mês.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões , 23 de junho de 2016.


Vereador Profº André Ricardo Alves Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 28 DE [assinatura] DE 2016
[assinatura]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 016/2016 QUE “Cria o parágrafo único ao artigo 185 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros”, de autoria do Vereador André Ricardo Alves Martins.

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto de Resolução pretende criar parágrafo único ao artigo 185 do Regimento Interno, para tornar obrigatória a presença dos Vereadores nas Audiências Públicas para discutir a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento Anual, inclusive prevendo pena de desconto nos subsídios dos Vereadores.

A alteração pretendida trata de assunto estritamente interno da Câmara, razão pela qual não se vislumbra nenhum vício de iniciativa, ou mesmo quanto à sua legalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de resolução em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 29 de junho de 2016.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2016

AUTOR: Ver. Profº André Ricardo Alves Martins

MATÉRIA: “Cria Parágrafo Único ao Artigo 185 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 28/06/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 29/02/2016.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução tem como objetivo acrescenta **Parágrafo Único ao Artigo 185 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros estabelecendo que fica obrigatória a presença do Vereador nas Audiências Públicas para discutir o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento anual. Na ausência sofrerá desconto em seus subsídios proporcionalmente ao número de reuniões realizadas no mês.**

Como trata de matéria *interna corporis* de competência da Câmara Municipal, o presente projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e / ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2016

Presidente : Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente: Ladislau Ronaldo Ferreira